



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678 de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613 de 16 de dezembro de 2014.

Resolução Nº. 005 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE O DESCARTE CORRETO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA USO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO /SC.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- COMMA, DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010, bem como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e obedecendo as determinantes da Resolução - RDC 44/2009 ANVISA, Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução ANVISA 306/2004, faço saber a todos os habitantes deste Município que o Conselho consultou e deliberou democraticamente e resolve o seguinte:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos e/ou impróprios para uso e não utilizados, nos pontos de dispensação (vendas e de distribuição gratuita) de medicamentos instalados no Município.

I - Entendem-se por pontos de vendas: os estabelecimentos comerciais que desenvolvem o ramo de comércio varejistas de medicamentos, sob a supervisão de um farmacêutico.

II - Entende-se por ponto de distribuição gratuita: estabelecimentos que fornecem gratuitamente aos seus usuários;

Art. 2º Ficam os pontos de dispensação de medicamentos, localizados no Município, obrigadas a receber as sobras de medicamentos domiciliares impróprios e não utilizados e com prazo de validade vencido para seu correto descarte.

Art. 3º Os pontos de dispensação disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução, os medicamentos com data de validade vencida, deteriorados e inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte no meio ambiente.

§ 1º O recolhimento será feito independente da origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovantes fiscal;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678 de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613 de 16 de dezembro de 2014.

§ 2º Cabe aos responsáveis dos pontos de vendas e de distribuição gratuita manter o espaço, ou recipiente coletor em perfeitas condições de limpeza e conservação, adotando medidas visando que o seu conteúdo não transborde, ficando expressamente proibida a sua destinação como lixo comum.

§ 3º Os pontos de vendas não se obrigam a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução de valores pagos pelos medicamentos vencidos ou não utilizado entregue para o descarte.

Art. 4º Os pontos de dispensação ficam responsáveis pela elaboração de ações de comunicação e informação, com finalidade educativa a respeito do descarte adequado em seu estabelecimento de medicamentos vencidos e não utilizados, incluindo o objetivo de uso racional e correto dos medicamentos.

§ 1º Os estabelecimentos deverão colocar placas de sinalização com boa visualização, informando seus clientes como proceder com os medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e já não utilizados.

§ 2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar identificação adequada como ponto de coleta para a entrega e o descarte correto como " Entregue seu medicamento vencido ou não utilizado aqui", ou " Aqui nós recebemos seus medicamentos vencidos e não utilizados" , citando o número da Legislação aplicável na esfera municipal, estadual e federal.

Art. 5º Caberão aos responsáveis pelo recolhimento proporcionar o correto armazenamento, triagem, onde os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo, e deverão ser recolhidos por empresa coletora específica de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, dando-os destinação final adequada, observados as disposições legais de Vigilância Sanitária, impostas ainda pela Lei Federal 12.305/2010 e Resoluções CONAMA/ ANVISA aplicáveis.

§1º. Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

§2º. Os estabelecimentos deverão conter documentos legais atualizados, bem como licenças ambientais, da empresa a qual estiver fazendo a destinação final adequada para apresentação aos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º Fica proibido o descarte de medicamentos de qualquer espécie em lixo domiciliar e no ambiente, devendo o consumidor efetuar a sua entrega e devolução nos postos de coleta instalados nos pontos de dispensação do Município, conforme dispõe esta Resolução.

Art. 7º A fiscalização buscando o cumprimento efetivo da presente Resolução é parte integrante das competências alusivas a Vigilância Sanitária do Município e órgão ambiental competente.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678 de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613 de 16 de dezembro de 2014.

§ 1º Os profissionais atentarão quanto ao exigido na presente Resolução, bem como em normas alusivas impostas por legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 2º Serão emitidas notificações e posteriores infrações pelo descumprimento das normas vigentes, pelos profissionais competentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Capivari de Baixo, SC, 14 de abril de 2016.

Camila Pedro Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação, mas se você não fizer nada, não existirão resultados! (Mahatma Ghandi)"